

ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 307/2018

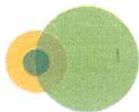
- I. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- II. No caso específico da cidade de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria, de acordo com a alínea d) do seu artigo 12.º: *assegurar a limpeza das vias e espaços públicos*;
- III. Neste âmbito torna-se necessário que a Freguesia de Alvalade garanta a deservagem e desmatação da vegetação infestante que emerge espontaneamente em arruamentos, vias de comunicação e demais espaços públicos da freguesia;
- IV. Esta Autarquia, pretendendo elevar o nível de serviço prestado, tem assegurado essa atividade de acordo com as normas e boas práticas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis;
- V. Perante o cenário climatérico atípico ocorrido durante os últimos meses, caracterizado por um elevado período de precipitação, seguido de dias de sol e calor, verificou-se o crescimento anómalo das plantas infestantes por toda a freguesia;
- VI. Ora, a situação em apreço, não sendo previsível, não convergiu com os pressupostos normais de planeamento dos Serviços de Higiene Urbana, sendo fundamental regularizá-la durante os meses de julho, agosto e setembro;
- VII. Todavia, nos meses em questão, existe uma percentagem relevante de trabalhadores que goza férias em família, diminuindo, conseqüentemente, a capacidade de resposta dos serviços perante uma situação atípica, conforme a referida;
- VIII. Para além disso, encontra-se pendente um procedimento concursal destinado ao preenchimento de sete postos de trabalho de assistente operacional para o Serviço de Higiene Urbana, o qual não se encontra ainda finalizado;





- IX. Tornou-se, assim, essencial reforçar a atividade da Junta de Freguesia mediante a aquisição excecional de um serviço de deservagem e desmatização especializado, por um período de três meses, evitando a disrupção da tarefa em causa e colmatando, dessa forma, a insuficiência de recursos temporariamente existente;
- X. Com esse objetivo e dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia, ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a uma consulta preliminar ao mercado junto de três empresas (*Mendonça & Faustino – Limpeza e Manutenção Rural e Urbana, Lda.*, *Pedro Malhão Unipessoal, Lda.* e *Jardins e Etc, Unipessoal Lda.*), com vista à obtenção do melhor preço para a realização da prestação de serviços em questão;
- XI. O orçamento mais baixo resultante dessa consulta, no valor de € 14.124,00, foi o da sociedade *Jardins e Etc, Unipessoal Lda.*, razão pela qual foi, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 18 de junho de 2018, por via da Proposta n.º 249/2018, lançado procedimento por ajuste direto com convite a essa mesma entidade, com vista à “Aquisição de Serviços de deservagem e desmatização para a Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 32/AJ/JFA/2018;
- XII. Porém, no decurso do procedimento em apreço e após a decisão de adjudicação tomada em 4 de julho do corrente ano, *ex vi* Despacho n.º 275/2018 do Vogal Mário Branco, constatou-se que a empresa *Jardins e Etc, Unipessoal Lda.* apresentava impedimentos, não releváveis, de acordo com os artigos 55.º e 55.º-A do CCP, pelo que se encontrava impossibilitada de ser concorrente, não tendo apresentado, por esse motivo, a totalidade dos documentos de habilitação, o que consubstanciou um fundamento de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do mesmo diploma legal;
- XIII. Tornou-se, assim, necessário lançar um novo procedimento, igualmente por ajuste direto, dada a sua maior celeridade face à consulta prévia, tendo em conta que existia a necessidade imediata de aquisição dos serviços em causa;
- XIV. Verificou-se, no entanto, que a sociedade *Pedro Malhão Unipessoal, Lda.* ultrapassou o limite constante do n.º 2 do artigo 113.º do CCP, não podendo ser convidada no âmbito de um procedimento por ajuste direto, atendendo ao facto da Freguesia de Alvalade já lhe ter adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajustes diretos adotados ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado é superior a € 20.000;





- XV. Para além disso também não se revelou possível contratar a empresa *Mendonça & Faustino – Limpeza e Manutenção Rural e Urbana, Lda.* por ajuste direto, uma vez que o seu orçamento excedia o limite de € 20.000 previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- XVI. Consequentemente entendeu a Freguesia de Alvalade consultar uma nova entidade, a *Gardenkeeper, Lda.*, a qual apresentou um orçamento de € 13.200,00, tendo sido lançado, mediante Despacho n.º 289/2018, de 13 de julho, do Vogal Mário Branco, sujeito a ratificação, um procedimento por ajuste direto com vista à “Aquisição de Serviços de deservagem e desmatação para a Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 44/AJ/JFA/2018, com convite a essa mesma entidade;
- XVII. Tendo o convite sido enviado a 18 de julho de 2018, a entidade convidada apresentou proposta no dia 23 de julho do mesmo ano;
- XVIII. Contudo a *Gardenkeeper, Lda.*, por motivos de força maior, acabou por retirar a sua proposta em 27 de julho de 2018, pelo que não pode haver lugar à adjudicação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;

Em face do exposto determino:

1. Extinguir o procedimento, uma vez que a não existência de qualquer proposta consubstancia uma causa de não adjudicação, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;
2. Determinar, consequentemente, a revogação da decisão de contratar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal;
3. O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 27 de julho de 2018.

O Vogal,

Mário Branco